



CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

- **Art. 97 -** A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento.
- **Art. 98 -** A freqüência às aulas e demais atividades escolares, permitida somente aos acadêmicos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.
- § 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o acadêmico que não obtiver freqüência equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.
- § 2º O registro de freqüência do acadêmico é de responsabilidade do professor e o controle, de responsabilidade da Secretaria Geral Acadêmica.
- § 3º O resultado oficial de cada disciplina será o emitido pela Secretaria Geral Acadêmica no sistema informatizado, após conferência dos dados.
- **Art. 99 -** O acadêmico convocado para o serviço militar obrigatório, as gestantes e os portadores de incapacidade física relativa têm o direito a atendimento especial na forma da legislação.
- **Parágrafo único** A comprovação de capacidade física relativa estará sujeita à avaliação institucional.
- **Art. 100 -** O desempenho escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do acadêmico, mediante os resultados por ele obtidos.
- § 1º Compete ao professor da disciplina atribuir a nota do desempenho escolar, observando as diretrizes deste Regimento;
- § 2º A avaliação da aprendizagem, contínua e cumulativa, compreenderá, de acordo com a natureza e os planos de ensino das disciplinas.
- § 3º Quando da realização de prova oral, é obrigatória a formação de uma banca examinadora, composta de, no mínimo dois professores;





- **§ 4º** As verificações da aprendizagem, em número mínimo de dois instrumentos representados pela primeira nota (N1) e segunda nota (N2), diferenciados, por período letivo, que visam à avaliação progressiva do desempenho do aluno, deverão ser previstas no Calendário Acadêmico;
- § 5º As representações de (N1) e de (N2) poderão constituir o resultado de tantos quantos instrumentos o professor da disciplina julgar necessários para compor cada uma das referidas avaliações, podendo atribuir pesos nesses instrumentos.
- § 6º A cada verificação de aproveitamento (N1 e N2) será atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), graduada de décimo em décimo, sem arredondamento;
- § 7º Ao aluno que deixar de comparecer a uma das avaliações será concedida oportunidade de submeter-se a uma única avaliação substitutiva intervalar, que será aplicada antes da prova final, mediante requerimento, apresentando ao professor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecederem a data designada para a referida avaliação substitutiva, conforme Calendário Acadêmico;
- **§ 8º** A Prova Final, que tem por finalidade assegurar o desempenho do conjunto ministrado, será realizada ao término do período letivo, devendo o acadêmico ter, no mínimo, média 4,0 (quatro inteiros), resultado da média aritmética das verificações de aprendizagem e de outras atividades escolares (N1 + N2: 2), realizadas no período letivo.
- **Art. 101 -** Admite-se o pedido de revisão de prova intervalar ou de Prova Final, fundamentado, quando requerido à Coordenação do respectivo curso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação oficial dos resultados pela Secretaria Geral Acadêmica e conforme Calendário Escolar.
- § 1º admitido o pedido de revisão de prova, o coordenador do curso, imediatamente, notificará o professor da disciplina, para manifestação fundamentada no prazo de 03 (três) dias úteis, para juízo de retratação e, admitida pelo professor a procedência do pedido, mesmo que em parte, será o requerente notificado.
- § 2º Ao requerente caberá, no prazo de 3 (três) dias, recurso fundamentado à Comissão de Revisão, nomeada pelo Coordenador do Curso, constituída por 3 (três) professores do Curso, excluída a participação do docente que atribuiu a nota questionada, a qual se manifestará no prazo máximo de cinco dias, cuja decisão será irrecorrível e comunicada formalmente à Secretaria Geral Acadêmica pelo coordenador do curso;
- § 3º será garantido ao aluno recorrente a manutenção da nota anteriormente atribuída;





- § 4º Esgotadas e sanadas as questões técnicas, se houver divergências com relação à conduta ética de professor ou acadêmico, este ou aquele poderá recorrer à Câmara de Ética e Disciplina do Conselho de Curso, estipulado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a notificação das partes interessadas para o recurso previsto.
- § 5º Tanto o aluno quanto o docente deverão ser notificados, formalmente, das decisões dos recursos.
- **Art. 102 -** Atendida em qualquer caso a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares programadas, o acadêmico é aprovado:
 - se obtiver média aritmética igual ou superior a 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) nas verificações do semestre letivo (N1 e N2);
 - **II.** quando obtiver média entre 4,0 (quatro inteiros) e 7,4 (sete inteiros e quatro décimos) terá direito à Prova Final, devendo alcançar média final, no mínimo, igual a 6,0 (seis inteiros), calculada entre a média e a nota da Prova Final.

Parágrafo único. As médias são apuradas até a primeira decimal, sem arredondamento.

Art. 103 - O acadêmico reprovado por não ter alcançado freqüência ou número mínimo de pontos exigidos, deve cursar a disciplina, Estágio supervisionado ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC novamente, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de freqüência e aproveitamento estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único. A nota mínima para aprovação no TCC será de 6,0 (seis inteiros).

Art. 104 - O aluno promovido ao período letivo seguinte em regime de dependência deve matricular-se, obrigatoriamente, respeitando-se os pré-requisitos, no novo período e nas disciplinas das quais ficou dependente, sob pena de cancelamento automático, salvo se não estiverem sendo oferecidas, observando-se, no novo período, a compatibilidade de horário, aplicando-se a todas as disciplinas às mesmas exigências de freqüência e aproveitamento previstos nos artigos anteriores.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS